

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.773, DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, para atualizar a definição de deficiência auditiva conforme as diretrizes internacionais.

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.773, de 2025, propõe atualizar a definição de deficiência auditiva conforme as diretrizes internacionais.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de tornar mais claro o conceito de perda auditiva e alinhá-lo com os critérios internacionalmente aceitos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4773, de 2025 representa importante atualização dos critérios legais de caracterização da deficiência auditiva no Brasil, ao aproximar a legislação nacional dos conhecimentos audiológicos contemporâneos e de parâmetros internacionais.

A proposta corrige lacunas técnicas e ambiguidades presentes na legislação atual, especialmente quanto à avaliação da surdez unilateral e à utilização de frequências audiométricas mais adequadas para mensuração da funcionalidade auditiva.

Um dos principais méritos do projeto é a substituição da frequência de 3.000 Hz pela de 4.000 Hz no cálculo da média audiométrica. A frequência de 4.000 Hz possui reconhecida relevância clínica, sobretudo para avaliação da compreensão da fala e identificação de perdas auditivas induzidas por ruído, frequentemente associadas a ambientes ocupacionais e ao envelhecimento. Sua utilização já é adotada em classificações internacionais, inclusive pela Organização Mundial da Saúde, permitindo que o Brasil harmonize seus critérios legais com práticas audiológicas mais modernas e cientificamente fundamentadas.

Desta forma, a adoção de critérios alinhados aos padrões internacionais também favorece maior comparabilidade entre estatísticas nacionais e dados epidemiológicos produzidos por organismos internacionais, contribuindo para aprimorar estudos populacionais, planejamento de políticas públicas e cooperação técnica em saúde.

O projeto também contribui para reduzir inseguranças interpretativas atualmente existentes na aplicação da Lei nº 14.768, de 2023. A legislação vigente reconheceu a surdez unilateral total como deficiência, mas não definiu objetivamente quais parâmetros técnicos deveriam ser utilizados para caracterizar essa condição. Ao estabelecer critérios objetivos e mensuráveis, o projeto traz maior transparência nos processos de concessão



de benefícios, acesso a políticas públicas e reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.773, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-8187

